



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PE
CAMPUS VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2018

CONCEDENTE: O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnológica de Pernambuco - IFPE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº. 10.767.239/0004-98, sediado na Propriedade Terra Preta, s/n, Zona Rural, cidade de Vitoria de Santo Antão - PE, CEP 55602-970, neste ato representada pelo Diretor Geral Sr. MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº. 568, de 02/05/2016. da Reitora do IFPE, publicada no DOU de 03 de maio de 2016, inscrito no CPF nº. 509.426.384-68, portador da Carteira de Identidade nº. 2.833.867 – SDS/PE, doravante denominada apenas CONCEDENTE.

CONCESSIONÁRIA: Maria de Fátima dos Santos Souza, CNPJ 28.419.876/0001-96, representada pela Sra. Maria de Fátima dos Santos Souza, domiciliada (a) na rua Severino Nogueira Alves, nº. 33, São Vicente de Paula, Vitória de Santo Antão – PE, CEP55.606-215, inscrita no CPF/CNPJ sob nº. 712.443.444-00, brasileira, Carteira de Identidade nº. 3.904.321 – SDS/PE, doravante denominada CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objetivo prorrogar o Contrato 02/2018 pelo período de 12 meses, compreendendo o período de 25/01/2019 a 25/01/2020, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mantendo as demais cláusulas e condições contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor mensal referente à concessão para exploração da cantina corresponderá à moeda vigente no país, no valor de R\$ 1.126,80 (hum mil, cento e vinte e seis reais e oitenta centavos). Índice utilizado para correção do valor mensal foi IGMP (Índice Geral de Preços de Mercado).

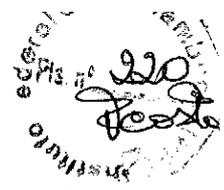
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Administração fica obrigada desde já, a proceder a publicação deste instrumento, nos termos do artigo 61 da Lei 8.666/93.

Assinaturas manuscritas:



CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Vitória de Santo Antão - PE, 25 de janeiro de 2019.

Mauro de Souza Leão França
MAURO DE SOUZA LEÃO FRANÇA
DIRETOR GERAL

Maria de Fátima dos Santos Souza
MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHA:

NOME: *André Luiz de Holanda Almeida*
CPF: *089.795.134-45*

TESTEMUNHA:

NOME: *Ediana Shirley de Melo Silva*
CPF: *126.244.858-13*